



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº .....<sup>91</sup>...../2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa**  
**Deputado Erick Musso**

Encaminho a Vossa Excelência resposta ao pedido de informações, formulado pelo Deputado Estadual Sergio Majeski, por meio do **Requerimento Nº 29, de 2019**, ao Secretário de Estado de Educação, conforme documento em anexo.

Vitória, <sup>06</sup> de <sup>junho</sup> de 2019.

  
**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

OF/SEDU/GS/Nº 392

Vitória, 12 de abril de 2019.

**Senhor Secretário,**

Trata o Requerimento de Informação nº 29/2019 de solicitação relacionada à implementação do Plano Estadual de Educação 2015-2025 quanto ao cumprimento da **Meta 17 Valorização dos (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência desta Lei, ou seja, até dezembro de 2020.**

Cabe considerar que a Lei nº 11.738, de 16/07/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o magistério da educação básica, vem sendo implementada, no Espírito Santo, desde a sua edição, uma vez que a Lei nº 5580/1998 – Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Espírito Santo foi alterada, de modo que o professor exerce dois terços da sua carga horária de trabalho na regência de classe e um terço em atividades outras como planejamento, avaliação e formação em serviço, sempre na unidade escolar.

Ao lado do Plano de Carreira e Vencimentos, e do Estatuto do Magistério a valorização dos profissionais do magistério conta com um outro instrumento legal – o Decreto nº 2888 – R/2012, que faculta aos servidores públicos em geral, inclusive o magistério, a oportunidade de crescimento profissional por meio da realização de cursos de mestrado e doutorado. No período de 2012 a 2014 ingressaram nos cursos de mestrado e doutorado 75 professores com amparo nesse decreto.

Além disso, através da Portaria nº 112-R de 29/08/2018, foi instituído o Programa Pró-Regência, no âmbito do magistério público estadual. Trata-se de um Programa que visa a apoiar e estimular o professor a crescer na carreira por meio da realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado.

**Ao Exm.º Senhor**  
**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
Secretário de Estado do Governo





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

São objetivos do Pró-Regência contribuir com a qualificação da ação docente no sentido de estimular o acesso à formação científica em serviço, incentivando a participação de docentes efetivos da rede pública de estadual, em regência de classe, nesses cursos, fomentando nas atividades docentes a relação entre ensino, pesquisa e resultados de aprendizagem.

Iniciada sua implementação ao final de 2018, já se publicaram dois editais, com a oferta de 100 vagas, resultando na aprovação de 50 professores que estão frequentando cursos de mestrado ou de doutorado em instituições devidamente regularizadas nos sistemas de ensino.

No caso deste Estado, não se conta com assistência financeira da União destinada à complementação de recursos estaduais para pagamento do magistério. Essa política vem sendo aplicada pela União a estados das regiões Norte e Nordeste, cujos indicadores sociais, educacionais e econômicos se enquadram nos critérios referentes a essa assistência.

Com relação ao Piso Salarial Nacional Profissional, o Estado vem cumprindo o dispositivo legal, adequando-o à carga horária do cargo. Neste exercício, o índice estabelecido pelo MEC é de 4.17%. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER realizou os cálculos do montante de valores e a previsão é a de que esse pagamento seja realizado a partir do mês de abril/2019, sendo retroativo a janeiro de 2019. Importante ressaltar que a SEDU acompanha anualmente a publicação do índice bem como a sua devida aplicação para promover a adequação salarial, de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

Estudo do Instituto Jones dos Santos Neves, em 2015, mostrou que a razão entre a remuneração dos professores da educação básica e os demais profissionais, em 2015, era de 94,4%. Assim, o alcance da meta dependeria da elevação da média salarial dos professores da educação básica pública (não federal) em 1,1 p.p acima do ganho médio dos profissionais das outras áreas, situação totalmente dependente da estabilidade de receita pública.

Resta informar que toda política relacionada à gestão de pessoal do magistério é analisada e deliberada juntamente com a Secretaria de Estado da Educação de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Atenciosamente,

  
**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Processo: 85305308**

GS/AE08-MMB  
OF GS 392 - SEG-2019-Requrimento nº 29-2019  
SAG/gss







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação  
Gerência de Gestão de Pessoas

SEDU/SEAF/GESEP

Fls.:

06

PROCESSO Nº 85305308

Rubrica:

A SEAF,

Resposta ao OF/SGP/ALES Nº 43/2019 - Requerimento nº 29/2019

Informações cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação  
(2015/2025) – Lei nº 10382/2015

**Meta 17** – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência do PEE.

- 1) Situação atual em que o Estado se encontra para o cumprimento da Meta; e
- 2) Medidas que estão sendo tomadas para alcançar a meta.

1 - Trata-se de Política de Gestão de Pessoas do âmbito do Governo do Estado. Entretanto já está em previsto o pagamento referente à correção do Piso Nacional com índice do MEC de 4.17%, para o exercício de 2019, através da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, com previsão de pagamento em abril/2019 retroagindo a janeiro/2019. A SEDU acompanha anualmente a publicação do índice bem como a sua devida aplicação para adequação salarial dos profissionais do magistério.

Importante ressaltar que toda medida que envolve adequação de vencimentos e subsídios é analisado e deliberado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER juntamente com a Secretaria de Estado de Educação.

2 – Conforme artigo 5º do PEE/ES será instituída uma comissão com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o referido plano e suas metas.

3 - A SEDU já tem uma política de organizar a jornada de trabalho dos professores em um único estabelecimento escolar, entretanto, nem sempre é possível o atendimento pleno tendo em vista o número de turnos e disciplinas ofertadas, sendo necessária algumas vezes a adequação da carga horária de um professor em outras unidades escolares, preferencialmente em localização geográfica próxima de sua residência, a fim de cumprimento de sua jornada de trabalho.

Em, 05/04/2019

**Lariza T. Casale Barbosa**

Gerente de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU



SEDU/SEAF/GESEP  
NUMERAÇÃO CONFERIDA  
Até fls. nº.  
Processo nº 85305308

Em

CARIMBO E ASSINATURA DO